## Guarda de Documentos - Obrigações Fiscais - Prazo

(7) Tempo aproximado para leitura: 11 minutos

## Guarda de Documentos

## Resposta:

Questão:

Guarda de Documentos Tributário / Contábil

É dever do contribuinte, prover a quarda de todos os livros que contenham a escrituração fiscal ou comercial da empresa juntamente com os comprovantes de lançamentos das movimentações e/ou operações realizadas pela empresa, passíveis de fiscalização por parte do ente tributante. Esta questão está disciplinada no artigo 195 da Lei 5172/66, também denominado Código Tributário Nacional

Com o avanço da tecnologia, muitas obrigações acessórias foram digitalizadas fazendo com que o contribuinte e os próprios entes tributantes questionassem de que forma a regra estabelecida pelo CTN poderia ser cumprida, haja vista que o referido artigo, apesar de estabelecer a obrigatoriedade de arquivamento, não traz em seu regramento a forma de cumprimento da norma.

Assim, a Receita Federal do Brasil, órgão responsável pela fiscalização dos tributos no país, publicou através do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2019, uma nova interpretação para o parágrafo único, do artigo 195 do CTN. Neste ato, enseja novo entendimento sobre a questão, determinando que os livros fiscais e comerciais obrigatórios ao contribuinte, bem como seus comprovantes de lançamento, podem ser conservados pelo contribuinte, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, desde que sejam mantidos sua integralidade e autenticidade.

De acordo com a norma, os livros digitalizados terão a mesma validade que os livros físicos, devendo ser armazenados pelo mesmo tempo. Transcorrido o prazo de guarda destes, o contribuinte poderá destruir ou continuar a armazenar estes documentos, caso possuam valor histórico.

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 04 foi publicado em 09 de outubro de 2019 com vigência a partir da sua publicação, mas produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2019.

Código Tributário Nacional

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I

Fiscalização

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lancamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

...

## **IMPORTANTE**

Vinculante nº 8, publicada pelo STF em 20/06/2008 . Assim, fica estabelecido o tempo de guarda previsto no CTN, de 5 anos, também para as notas fiscais de saída.

Obrigação	Prazo de Guarda	Norma	Observações
Arquivos magnéticos	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
Comprovantes de Escrituração (Notas Fiscais e Recibos)	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 195 - Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.	Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Comprovantes de Rendimentos pagos ou creditados e de Retenção na Fonte	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
Contratos de Seguros de Bens - documentos originais	5 anos	CIRCULAR Nº 605, DE 28 DE MAIO DE 2020 - SUSEP	
Contratos de Seguros de Pessoas - documentos originais	5 anos	CIRCULAR Nº 605, DE 28 DE MAIO DE 2020 - SUSEP	
Contratos Previdenciários Privados	5 anos	CIRCULAR Nº 605, DE 28 DE MAIO DE 2020 -	

			SUSEP - PRAZO CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	
	DAPI Minas Gerais	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	A partir de <b>31/08/2023</b> , contribuintes que queiram a dispensa da DAPI, não poderão estar omisso da entrega da EFD (ICMS/IPI) e da Dapi 1 relativamente aos últimos 4 períodos de apuração.
	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	<ul> <li>1 - O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais</li> <li>2 - Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos atualmente declarados na DCTF PGD passarão a ser declarados na DCTFWeb mensal, por intermédio do Módulo de Inclusão de Tributos – MIT</li> </ul>
	Declaração de Ajuste Anual - IR e comprovantes de deduções e outros valores	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	DECORE - declaração preparatória de percepção de rendimentos	5 anos	Resolução CFC n.º 1.364/2011	A documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE ficará sob a responsabilidade do profissional da Contabilidade que a emitiu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade.
	Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	DIF - Declaração de Especial de Informações (Bebidas, Cigarros e Papel Imune)	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o	

			crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	DIPI-TIPI-33 - Declaração de Informações das Indústrias de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN   Instrução Normativa RFB n° 1.990/2020, art. 26. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	DITR - Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	DMA Bahia	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se	Contribuinte já está dispensado da entrega da DMA desde 1º de Janeiro de 2024

			após 5 (cinco) anos	
	EFD- Contribuições	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN   Lei n° 8.218/1991 , art. 11. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	e-Financeira	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN   Instrução normativa n° 1.571/2015 , art. 9. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	EFD-ICMS/IPI	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	EFD-REINF	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN   IN RFB n° 2.004/2021 . O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	Escrituração Contábil Digital (ECD)	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN   Lei n° 8.218/1991, art. 11. O direito de a Fazenda Pública	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais

			constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN   Lei n° 9.430/1996, art. 37. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais
	Exportação	10 anos	SISCOMEX - Perguntas e Respostas	Consultoria Jurídica Siscomex- No sentido de que os documentos de importação e exportação sejam guardados pelo prazo de 10 anos. Sendo assim, para os RE emitidos de 1993 a 2005, o prazo de guarda já se encontra expirado. Documentos de Exportação
	GIA-SP	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 195 - Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.	<ul> <li>1 - Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.</li> <li>2 - A GIA-SP será dispensada a partir de 1º de Janeiro de 2026.</li> </ul>
	GISS-ONLINE	5 anos	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	
	Importação	10 anos	SISCOMEX - Perguntas e Respostas	Consultoria Jurídica Siscomex- No sentido de que os documentos de importação e exportação sejam guardados pelo prazo de 10 anos. Sendo assim, para os RE emitidos de 1993 a 2005, o prazo de guarda já se encontra expirado. Documentos de Exportação
	LALUR/LACS	5 anos	Lei N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art.	O prazo poderá se estender nos casos de processos administrativos e/ou judiciais

			173 e 174. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos		
	Livros Contábeis - Diário e Razão	5 anos / Indeterminado	Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966   Art. 173 e 174. do CTN. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos	Lei nº 10.406/2002, em seu art. 1.194- Lembramos que os livros contábeis são documentos permanentes da entidade e devem ser arquivados eternamente, assim como são arquivados os instrumentos de constituição da entidade e de suas alterações.	
	Declaração de quitação de débitos	5 anos	LEI N 0 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm	
	Edital de licitação / ata de pregão / documentos vinculados a administração pública, como convênios	5 anos / 10 anos	LEI 12.527/2011	O prazo para a guarda de documentos é estabelecido em:  05 anos para a ADM Pública  10 anos para entidade convenente ou contratada, a contar da data da aprovação das contas respectivas.  Administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos e a informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores - Processo n.º 0025566-53.2009.4.01.3400 julgado em 25/01/2013.  Processo n.º 0025566-53.2009.4.01.3400 julgado em 25/01/2013	
	Cadastro de Fornecedores Solicitação de Compras Pedido de Compras	5 anos	Arquivo Nacional	Não existem normas específicas para a guarda de cadastros de Fornecedores, já que estes são destinados a operações praticadas entre empresas, regulamentadas pelo Código Civil ou Código de Defesa do Consumidor. Mas o documento publicado pelo Arquivo Nacional do Governo Federal, orienta a guarda de informações relacionadas aos fornecedores pelo prazo de cinco anos.  http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/cctt_meio.pdf	
Chamado/Ticket:	1860968, PCONSEG-3295, PSCONSEG-3294, PSCONSEG-3066, PSCONSEG-3364, PSCONSEG-3380				

Código Tributário Nacional

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8212rep.htm

2019/

Fonte:

http://www.planato.gov.bi/ccivii\_co/icis/202121cp.htm

ADI RFB Nº 4, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJe\_172\_2008.pdf

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula744/false

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1623366083021&gsc.q=tempo%20de%20guarda

https://www.totvs.com/blog/fiscal-clientes/guarda-de-livros-fiscais-obrigatorios-nova-interpretacao-ato-declaratorio-interpretativo-rfb-04-

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1xEdTXPfzvz\_xYI\_RzqBGtk156DES0GnR/edit#gid=849137015
https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2013/janeiro/e-legal-a-fixacao-de-prazo-para-guarda-de-documentos-por-ato-infralegislativo
http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/cctt\_meio.pdf

guarda\_documentos | prazos | período\_minimo | tempo | prescrição | prazo\_decadencial | prazo\_prescricional | arquivamento | armazenamento



Política de privacidade

Termos de uso